



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.893/2010

De 03 de dezembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Serviços Públicos, órgão de execução
programática, pertencente à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Patos.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Serviços Públicos através das gerências,
núcleos e setores que lhes são subordinados:

- I - Planejar, executar e avaliar as ações de serviços urbanos;
- II - Estabelecer normas e padrões de qualidade para os serviços urbanos;
- III - Dar um tratamento técnico adequado à disposição final do lixo;
- IV - Zelar pela manutenção da limpeza urbana;
- V - Levantar junto aos loteamentos as áreas públicas, destinadas às áreas
verdes e planejar o seu uso em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável dos Recursos Naturais;
- VI - Gerenciar os cemitérios, praças, parques, jardins públicos, mercados e
lavanderias;
- VII - Zelar pela manutenção da Iluminação Pública;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - São órgãos pertencentes à Secretaria de Serviços Públicos:

- I - Secretário;
- II - Gabinete do Secretário;
- III - Gerência de Serviços Urbanos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

- IV - Núcleos de Feiras e Mercados;
- V - Setor dos Mercados Públicos;
- VI - Setor de Praças, Parques e Jardins;
- VII - Setor de Cemitérios;
- VIII - Setor de Equipamentos de Lavanderias Públicas;
- IX - Setor de Limpeza Urbana;
- X - Setor de Iluminação Pública.

Art. 4º - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá a Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessária e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste diploma legal.

Art. 5º - A competência específica de cada órgão subordinada à Secretaria será tratado no respectivo Regimento Interno da mesma, devendo ser editado até 120 (cento e vinte) dias depois de promulgada a presente Lei, por meio de Decreto.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias existentes no Orçamento 2010 em favor da Secretaria criada por esta Lei, até que seja submetida e aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, novo projeto de Lei do Orçamento do exercício 2011, com os devidos ajustes.

Art. 7º - Esta Lei, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias, máxime os preceitos da Lei n.º 3.809/2009.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 03 de dezembro de 2010.

Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL